



PROCESSO TC 5069/18

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PENSÃO. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00120/2.021

RELATÓRIO

O Processo TC 5069/18 trata-se do exame da legalidade da Pensão, concedida em favor de Raimundo Nunes de Araújo(Cônjuge), dependente da servidora falecida, Sr^a Nilda Palmeira de Araújo, com matrícula de nº 23.602-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

A Auditoria em seu Relatório Inicial constante às fls. 32/35, concluiu pela necessidade de notificação do Gestor do IPSEM com vistas a prestar esclarecimentos acerca de indícios de irregularidades, uma vez que o referido dependente só recebeu os respectivos proventos, no mês de janeiro/2018, conforme consulta realizada no SAGRES MUNICIPAL.

Notificado na forma regimental o IPSEM anexou aos autos o DOC TC Nº 75229/19, às fls. 42/47, esclarecendo que o dependente RAIMUNDO NUNES DE ARAÚJO, CPF 059.207.604-00, faleceu em 12/02/2018, conforme Certidão de Óbito, à fl. 43, passando o benefício a ser recebido integralmente pelo dependente RHAMINGTOM NUNUES DE ARAÚJO, CPF Nº 854.366.664-34, conforme Demonstrativo de



PROCESSO TC Nº 5069/18

Pagamento do mês de fevereiro/2018(fl,44), cujo Processo de Pensão(TC Nº 20559/18) encontra-se neste Tribunal, em fase de defesa.

O Ministério Público de Contas chamado a se pronunciar, opinou pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, porquanto com o verificado falecimento do beneficiário da pensão em análise, deu-se sua extinção.

O processo foi agendado sem intimações.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, VOTO pelo arquivamento dos autos deste processo e devolução ao Órgão de Origem, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário da pensão de que se trata.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05069/18, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer escrito do Ministério Público Especial;

RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo devolvendo-o ao Órgão de Origem, por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 05069/18

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

mfa

Assinado 6 de Setembro de 2021 às 07:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2021 às 15:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2021 às 09:44



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO